



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

Avenida Teotônio Segurado, Quadra 401 Sul, Conj. 01, Lote 03 – Plano Diretor Sul – Centro
 Palmas - Tocantins - CEP: 77.015-900 - Fone: (63) 3218-4351 – Fax: 3218-4350
 site – <http://www.tjto.jus.br/corregedoria> - e-mail: corregedoria@tjto.jus.br

PROVIMENTO Nº03/2009

Estabelece a obrigatoriedade de cadastramento e permanente atualização dos dados relativos ao Cadastro Nacional de Adoção – CNA, instituído pela Resolução nº 54/2008 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nas Comarcas e Varas com jurisdição em matéria de Infância e Juventude deste Estado.

O Desembargador BERNARDINO LUZ, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e Regimentais e, ainda,

CONSIDERANDO que a efetivação dos direitos da criança e do adolescente é prioridade absoluta, conforme regra expressa no artigo 227, da nossa Constituição Federal, e no artigo 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que foi instituído o CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO - CNA - pelo CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA, que, dentre outros, tem por objetivo colocar a disposição dos Juízes da Infância e Juventude um único banco de dados de crianças e adolescentes abrigados e disponíveis para adoção, dos adotados e das inscrições de pretendentes à adoção;

CONSIDERANDO a necessidade da Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA - ter acesso às informações e dados acima referidos, para fins de viabilizar, subsidiária e excepcionalmente, a colocação de crianças e adolescentes em adoção internacional, na hipótese de não ser viável a sua manutenção na família natural, ou em uma família substituta brasileira;

CONSIDERANDO que o Cadastro Nacional de Adoção - CNA - é ferramenta apta a atender os objetivos supra mencionados, desde que regularmente municiado de informações e constantemente consultado, viabilizando a garantia da convivência familiar e a preferência dos domiciliados no Brasil em relação aos domiciliados no exterior, como preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam instituídos, como de uso obrigatório, nas Comarcas e Varas com jurisdição em matéria de Infância e Juventude, os relatórios "Cadastro de Pretendente", "Cadastro de Criança/Adolescente" e "Cadastro de Abrigo".

§ 1º. Por meio de Relatório "Cadastro de Pretendente", o Juízo informará todos os dados pessoais de todos os cadastrados, pretendentes à adoção.

§ 2º. Por meio do Relatório "Cadastro de Criança/Adolescentes", o Juízo deverá informar dados sociais e pessoais de todas as crianças e adolescentes da Comarca, em condições de serem inseridos no Sistema.

§ 3º. Por meio do relatório "Cadastro de Abrigo", o Juízo informará os dados de todos os abrigos existentes na Comarca.

Art. 2º. O preenchimento e atualização dos referidos formulários processar-se-á por meio do Cadastro Nacional de Adoção - CNA - diretamente pelo endereço eletrônico www.cnj.jus.br/cna, ou pelo site do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (www.cnj.jus.br), menu principal > opção "Extranet do Judiciário" > "Sistemas" > "CNA - Cadastro Nacional de Adoção".

Art. 3º - O preenchimento e atualização do Cadastro Nacional de Adoção - CNA - se fará pelo Juiz da Comarca, ou Vara, com competência em matéria de Infância e Juventude, ou auxiliar por ele indicado, mediante senha própria fornecida por esta Corregedoria Geral da Justiça aos respectivos usuários.

§ 1º. As Comarcas e Varas que tenham lançado informações positivas no Cadastro Nacional de Adoção - CNA - devem proceder consultas e atualizações dos respectivos dados inseridos no Sistema, no mínimo, semanalmente, o que possibilitará a permanente identificação de processos de outras Comarcas do Estado e do País e, via de consequência, permitirá a viabilização de futuras adoções.

§ 2º. As Comarcas e Varas que tenham lançado informações negativas no Cadastro Nacional de Adoção - CNA - aduzindo inexistência de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pretendentes à adoção, devem proceder a atualização desses dados, no mínimo, a cada 60(sessenta) dias.

Art. 4º. Em caso de dúvida, relativa ao correto preenchimento das informações requeridas pelo Cadastro Nacional de Adoção - CNA - o juiz, ou auxiliar por ele indicado, deverá acessar site eletrônico www.cnj.jus.br/cna, ou o endereço do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (www.cnj.jus.br), menu principal > opção "Extranet do Judiciário" > "Sistemas" > "CNA - Cadastro Nacional de Adoção" > "informações" e consultar o "MANUAL DO JUIZ E AUXILIAR DO JUIZ", ou enviar correspondência eletrônica (e-mail) para um dos seguintes endereços eletrônicos: cna@cnj.jus.br, ou corregedoria@tjto.jus.br.

Art. 5º. Considerada a criança apta a adoção e habilitado o pretendente, deverá o juiz proceder a imediata inserção dos dados no Cadastro Nacional de Adoção e certificar a inclusão nos autos do processo judicial.

Art. 6º. Fica designada a magistrada **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, como Gestor Estadual do Cadastro Nacional de Adoção.

Parágrafo Único. O Gestor Estadual atuará de forma articulada com o Conselho Nacional de Justiça e com os gestores de outros Estados da Federação, competindo-lhe:

I - assegurar o uso adequado do sistema e a confiabilidade dos dados inseridos;

II - orientar os juízes e respectivos auxiliares, quanto ao correto preenchimento das informações;

III - fiscalizar a inserção de dados.

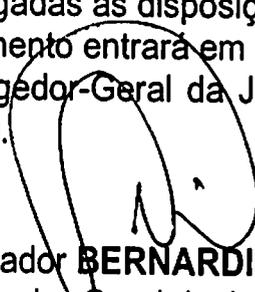
Art. 7º. Na hipótese de não envio, ou remessa incorreta dos dados, o gestor estadual deverá comunicar o fato à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de apuração da irregularidade.

Art. 8º. A correta inserção dos dados será, a partir da publicação do presente, um item de verificação durante as correições realizadas nas respectivas Varas.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de julho de 2009.



Desembargador **BERNARDINO LUZ**
Corregedor-Geral da Justiça